Processo: 16501/2026
Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Itaberaí-GO.
Assunto: Aquisição de materiais de consumo diversos destinados a atender as necessidades do Hospital Municipal "Dr. Gilberto da Silva Caldas" e do Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).
Valor Estimado: R$ 90.727,20 (noventa mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte centavos).

PARECER CONTROLE INTERNO

Dos Fatos:

Trata-se de procedimento encaminhado a esta Controladoria Geral do Município para parecer acerca da aquisição de materiais de consumo diversos destinados a atender as necessidades do Hospital Municipal "Dr. Gilberto da Silva Caldas" e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

O Hospital Municipal de Itaberaí apresenta necessidade de adequação das condições estruturais, assistenciais e operacionais dos setores de atendimento e apoio, considerando a demanda contínua pelos serviços de saúde e a necessidade de assegurar ambientes seguros, funcionais, higiênicos e apropriados ao desenvolvimento das atividades hospitalares, sendo que estes materiais contribui para a preservação das condições de higiene, prevenção de riscos relacionados ao controle de infecções, melhoria da ergonomia dos ambientes de trabalho, promoção do bem- estar de pacientes, acompanhantes e profissionais, bem como a continuidade e eficiência das atividades essenciais.

A aquisição de colchões é necessária para atender as necessidades da Base Descentralizada do SAMU 192, proporcionando melhores condições de descanso aos profissionais que atuam em regime de plantão, considerando que as equipes permanecem à disposição das unidades durante longos períodos, inclusive no período noturno, é indispensável disponibilizar acomodações adequadas, garantindo conforto, bem-estar e melhores condições físicas aos servidores durante os intervalos de repouso.

É sucinto o relatório.

Da Fundamentação:

Na qualidade de responsável pela Controladoria Geral do Município de Itaberaí–GO, em conformidade com o previsto no art. 74, inciso II da Constituição da República, Lei Municipal nº 1.226/2013, e Instrução Normativa 08/2021 do Tribunal de Contas dos Municípios, cabe a esta Controladoria uma atuação na fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante a legalidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

Por se tratar, consequentemente de realização de despesas no referido procedimento de Licitação, resta configurado a competência do Controle Interno para análise da presente manifestação, o que passaremos a fazer.

Em linhas gerais, para que a Administração Pública celebre contrato administrativo com a iniciativa privada, há a necessidade de prévia licitação, a qual foi modernamente consagrada na Constituição Federal, no artigo 37, XXI.

Com tais premissas, depreende-se que a exigência de licitação prévia para as contratações da Administração Pública, em suas diversas modalidades, decorre da presunção constitucional de que este seria o meio hábil a assegurar a maior vantagem possível à Administração Pública, segundo seus princípios norteadores, assegurando, assim, que a supremacia do interesse público foi atendida neste certame.

Da Análise Documental:

O processo foi instruído com os documentos exigidos para a formalização dos procedimentos licitatórios, contratos e aditivos, constantes dos autos, a saber:

I. consta Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº. 348/2026, 370/2026;
II. consta Estudo Técnico Preliminar nº 254/2026;
III. consta de Pesquisa de Preços;
IV. consta Pedidos de Compras/Serviços nº 6177, 76176;
V. conta Mapa de Gerenciamento de Riscos 231-2026;

VI. consta Mapa de Cotação nº 37735;

VII. consta Termo de Referência nº 220/2026;

VIII. consta Declaração de Legitimidade da Composição e Formação de Preços;

IX. consta Declaração de Dotação Orçamentária;

X. Minuta do Contrato.

Conclusão:

Ante o exposto, esta Controladoria Geral do Município, após análise dos documentos constantes dos autos, conclui que o processo está revestido das formalidades legais, na fase inicial, opinando pela REGULARIDADE do procedimento, podendo dar prosseguimento às fases posteriores.

Cumpre destacar que esta Controladoria não compete adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos.

Controladoria Geral do Município, 18 de setembro de 2026.

Eliseu José Braz – Cel R/R
Controlador Geral do Município
Decreto nº 011/2025